

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE BENS

Aquisição de Solução Interpretativa, Interativa e Imersiva para a Estação Memória de Fafe

CPV: 30236000-2- Equipamento informático diverso.

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1. ^a	Objeto
Cláusula 2. ^a	Preço base
Cláusula 3. ^a	Contrato
Cláusula 4. ^a	Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato
Cláusula 5. ^a	Obrigações principais do fornecedor
Cláusula 6. ^a	Objeto do dever de sigilo
Cláusula 7. ^a	Preço contratual
Cláusula 8. ^a	Condições de pagamento
Cláusula 9. ^a	Penalidades contratuais
Cláusula 10. ^a	Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 11. ^a	Modificações do contrato
Cláusula 12. ^a	Resolução por parte da entidade adjudicante
Cláusula 13. ^a	Resolução por parte do fornecedor
Cláusula 14. ^a	Seguros
Cláusula 15. ^a	Foro competente
Cláusula 16. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 17. ^a	Contagem dos prazos
Cláusula 18. ^a	Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Solução Interpretativa, Interativa e Imersiva para a Estação Memória de Fafe, cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **150.000,00€** (cento e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência, e constante na PARTE II - Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua celebração e mantém-se em vigo pelo prazo máximo de 180 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição/fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição/fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, ou relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens/serviços em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes devem utilizar mecanismos de faturação previstos no artigo 299.ºB do Código dos Contratos Públicos, ou seja, as faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico fatura.eletronica@cm-fafe.pt, devendo o respetivo e-mail conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1. (modelo CIUS-PT).
 - i) Sendo obrigatório a partir de 30 de setembro de 2021, todas as faturas em XML e PDF enviadas por via eletrónica têm de passar a conter uma assinatura digital qualificada para serem consideradas

legais, e cumpra as diretrizes do Despacho n.º 133/2021-XXII, relativo ao Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.

ii) Ou provisoriamente, ficheiro PDF enviadas por via eletrónica com assinatura digital qualificada para o endereço contabilidade@cm-fafe.pt, até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2.ª via.

iii) Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias e não serão aceites faturas PDF sem assinatura digital qualificada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária**.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas e elementos, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do fornecedor.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Modificações do contrato

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, **quando haja atraso, total ou parcial, no fornecimento do objeto do contrato superior a quatro dias.**
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, relativo ao fornecimento.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

Aquisição de Solução Interpretativa, Interativa e Imersiva para a Estação Memória de Fafe

1. Condições do Fornecimento de Bens – Condições Gerais

O Município de Fafe pretende adquirir uma solução para capacitar o novo espaço “Estação Memória”, com valências tecnológicas que possam representar todo o progresso do concelho, numa viagem digital, apresentando as perspetiva histórica, arquitetónica, cultural e posicionamento do concelho num futuro próximo. A exposição deve possibilitar uma experiência interpretativa onde o visitante possa navegar de forma inovadora, impactante e diferenciadora através dos espaços.

As propostas a apresentar devem incluir memórias descritivas que detalhem, pormenorizadamente, o desenvolvimento temático das ideias base do programa para cada um dos temas que forem apresentados. Deverá ainda conter as orientações do design e grafismo a aplicar na conceção, demonstrando a sua adequabilidade e ergonomia aos diferentes públicos.

O preço a apresentar para o projeto e execução da exposição deve incluir todos os custos encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Fafe, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição de equipamentos, transporte, comunicações, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos autorais.

2. Condições do Fornecimento da Solução

2.1. Condições Específicas

Os trabalhos deverão obrigatoriamente propor uma exposição que:

- Valorize a história de Fafe,
- Valorize as seguintes temáticas e património:
 - Rali;
 - Barragem de Queimadela (incluindo acessos e caminho pedonal ao redor) e a aldeia de Pontido;
 - Subir a Serra, Natureza, mancha de Carvalhal;
 - O Vento, Moinhos de Vento e Eólicas;
 - Indústria;
 - Rios, Hidroelétrica e Central de Santa Rita.

Âmbito da prestação de serviço:

- Gestão de Projeto

- Fornecimento de Hardware
- Produção de Cenografia
- Programação
- Instalação
- Manutenção Corretiva e Suporte técnico, durante 2 anos

A proposta deverá incluir os pressupostos de instalação, em termos de preparação.

Para efeitos de alojamento da solução, o Município de Fafe disponibilizará, servidores com espaço e capacidades necessárias. Para o efeito, o proponente deve indicar as características a garantir.

No local da instalação existe um bastidor de comunicações, comum a todos os espaços, que disponibiliza um switch com portas de rede suficientes.

Espaços Expositivos

O conceito do projeto para o espaço expositivo, deve assentar nos seguintes pressupostos:

- a) Pretende-se a criação de 3 espaços que protagonizem a história de Fafe.
- b) Os 3 espaços, serão desenvolvidos com os seguintes requisitos base:
Cenografia interior, Hardware, Serviços de Implantação, licenciamento necessários e suporte.
- c) Dimensão dos espaços:

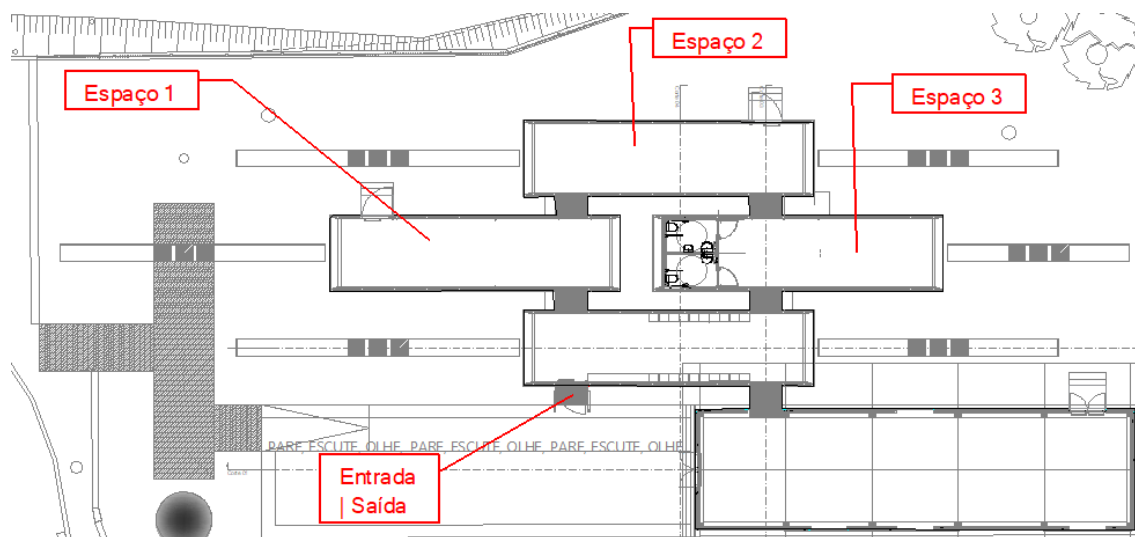


Imagem 1 – Estação Memória planta aérea

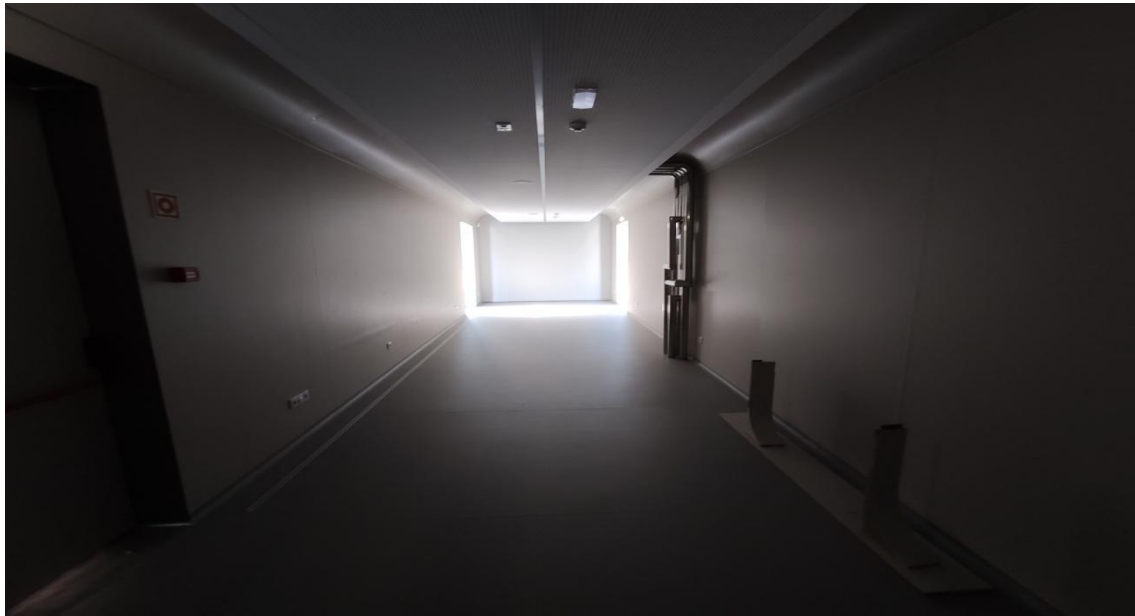


Imagem 2 - Espaço 1



Imagem 3 – Espaço 2



Imagem 4 – Espaço 3 (nota: os écrans observados nesta imagem, serão removidos)

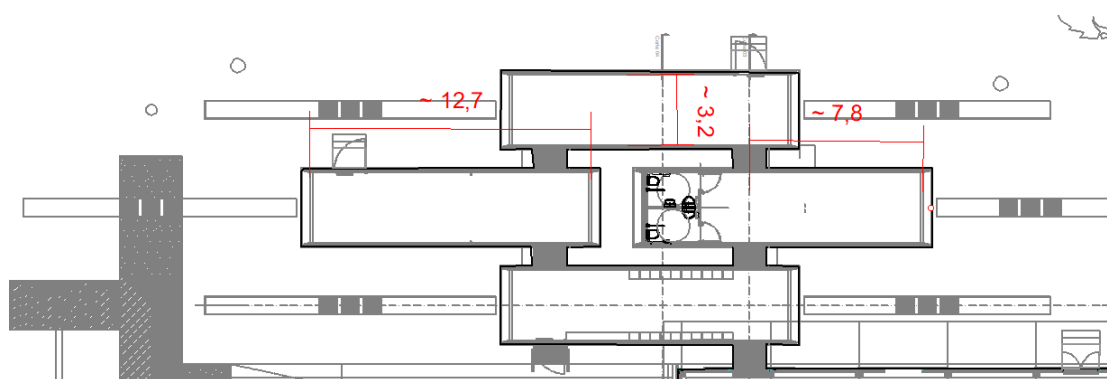


Imagem 5- Estação Memória medidas longitudinais

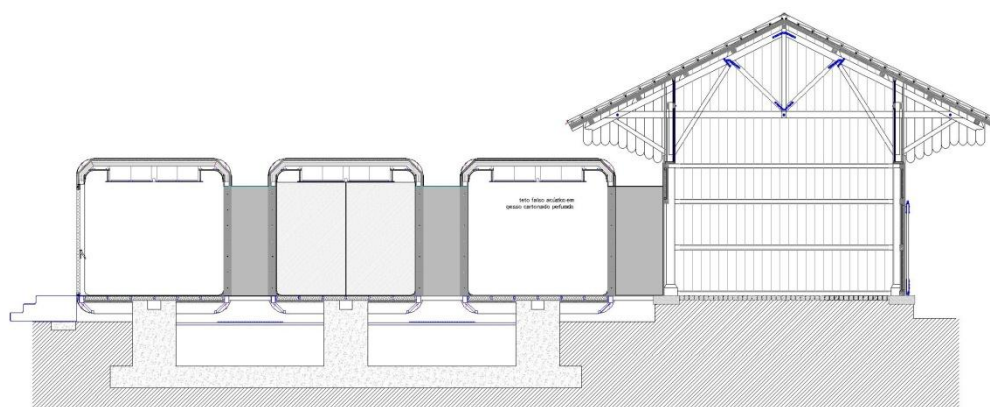


Imagem 6 – Estação Memória Corte 3

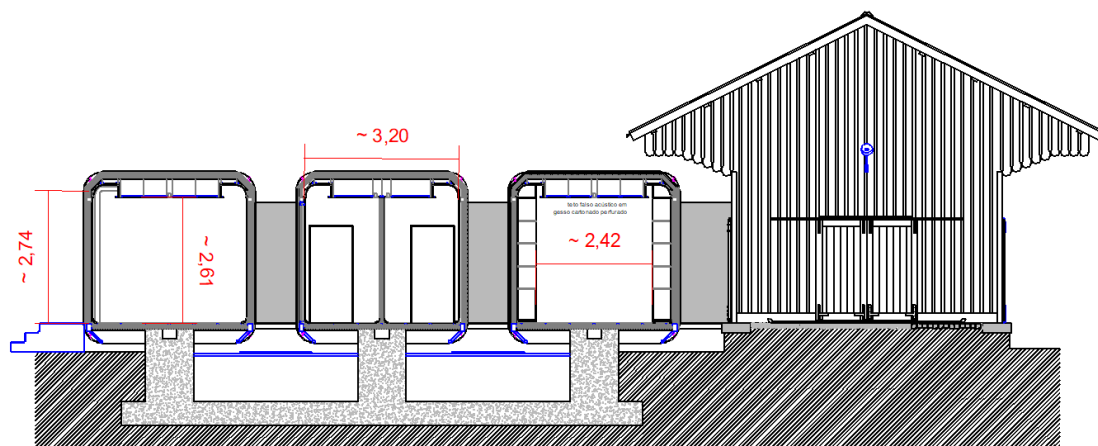


Imagem 7- Estação Memória medidas transversais

d) Permitem-se visitas desde que solicitadas.

A. ESPAÇO 1 “História de Fafe”

- Início da Viagem;
- História da Justiça de Fafe;
- Passado do Concelho de Fafe.

B. ESPAÇO 2 “Património Atual”

- Património atual;
- Os temas que devem estar presentes são:
 - Rali (Salto da pedra sentada);
 - Caminho à volta da barragem Queimadela;
 - Subir a serra, Mancha de Carvalhal;
 - Vento, Moinhos de Vento e Aerogeradores;
 - Indústria;
 - Central Hidrelétrica de Santa Rita.

C. ESPAÇO 3 “Viagem por Fafe”

- Uma viagem ao presente do concelho.
- Seguindo o lema as obras emblemáticas;
- Visão do futuro concelho.

2.2. Software a fornecer com a solução

Todo o software usado para criar, desenvolver e implementar a solução deverá estar bem licenciado cumprindo todos os requisitos pressupostos.

OPERAÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

O Município de Fafe, disponibilizará acesso às instalações e energia.

Os serviços a fornecer deverão respeitar as seguintes fases:

- **Implementação:**
 - Testes e funcionalidades de aceitação.
- **Formação:**
 - Os serviços a implementar deverão incluir uma componente de formação para que os técnicos do Município de Fafe, responsáveis pela gestão e monitorização da solução possam realizar, autonomamente, a gestão, configuração, operação, manutenção e recuperação a falhas.
- **Relatório**
 - Concluídos os serviços de implementação, o fornecedor deverá entregar um relatório técnico com todas as configurações realizadas no âmbito da solução.

2.3. Prazo de implementação:

As propostas cujo prazo apresentado seja inferior a 120 dias e superior a 180 dias, serão liminarmente excluídas.

3. Garantias da solução

Prazo de garantia: 2 anos, após conclusão da implementação

4. Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregues de acordo com as Requisitos gerais e especificações técnicas até final do prazo estabelecido no caderno de encargos.

A implementação é da inteira responsabilidade do fornecedor, o transporte e a entrega de cada um dos equipamentos conforme quantidades e Requisitos gerais e especificações técnicas em perfeitas condições de funcionamento e de utilização, sendo da sua responsabilidade qualquer defeito ou discrepância que existam no momento da entrega, instalação ou colocação em funcionamento

Em caso de mau funcionamento, defeito ou discrepância, todos os encargos que eventualmente advenham da inspeção e testes realizados, serão da responsabilidade do fornecedor.

5. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

No caso dos testes previstos no número anterior, não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente documento, o Município de Fafe disso notificará do fornecedor.

No caso previsto no ponto anterior, o fornecedor deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Fafe, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo estipulado, o Município de Fafe procederá à realização de novos testes

6. Aceitação dos bens

No caso dos testes referidos comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente documento, será elaborado o auto de recepção/aceitação a ser assinado pelas partes.

7. Garantia

Nos termos do presente ponto e da lei que disciplina a contratação pública, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelos prazos mínimos referido no ponto 6 deste documento, a contar da data da assinatura do auto de aceitação, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

8. Cronograma Financeiro

Fase 1:	Implementação:	50% do preço contratual;
Fase 2:	Formação:	25% do preço contratual;
Fase 3:	Relatório	25% do preço contratual;

O Presidente da Câmara,